



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI Nº: 3966/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4054/2022

PROJETO DE LEI Nº: 111/2021

ASSUNTO

Institui o selo "Empresa Inclusiva" de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreça a integração das pessoas com deficiência.

AUTORIA

Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO

001239

DATA

19 / 11 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

22/11/2021

EMENDAS

VETO: ☐ sim

FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim

(REQUERIMENTO Nº ____/____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma

☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 111 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 111/2021, o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

A Campanha de Conscientização que se pretende perpetuar do presente Projeto de Lei, tem por máxima finalidade, incutir em nossa sociedade local a cultura do respeito às pessoas com deficiência, e, ainda, trazer-lhes a oportunidade de inserção na sociedade e de forma equitativa no mercado de trabalho, partindo-se do Princípio Constitucional da Isonomia que dita a seguinte máxima: "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem" visando sempre o equilíbrio entre todos (CELSO RIBEIRO BASTOS, *Curso de Direito Constitucional*, São Paulo, Saraiva, 1978, p.225).

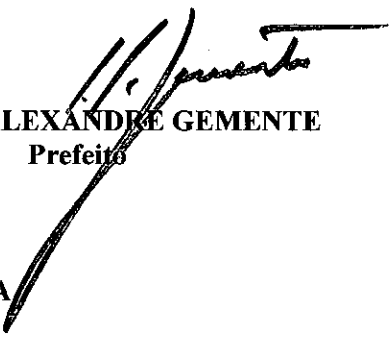
Exercer a cidadania e o amor ao próximo é promover a conscientização, coibindo o uso das vagas de estacionamento destinado aos portadores de necessidades especiais ou idosos por pessoas que não necessitem desse "atendimento" prioritário.

Assim, imbuídos do espírito constitucional da isonomia, porém sabedores das dificuldades da população de pessoas com deficiências em se inserirem no mercado de trabalho, e, com a finalidade de que se faça cumprir os direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna, precipuamente o direito ao trabalho, e para se valer fazer a função social, *lato sensu*, das empresas no sentido de incentivar a abertura de postos de trabalhos maiores do que os previstos na legislação para as pessoas com deficiência, é que se consolidou a propositura da presente proposta legislativa.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, haja vista, ainda tratar-se de assunto de grande interesse social, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 111 / 2021

INSTITUI O SELO “EMPRESA INCLUSIVA” DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

I - Reserva de postos de trabalho específicos, em quantia superior ao mínimo exigido pela legislação vigente que trata do assunto;

II - Capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

IV - Promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º A empresa interessada em obter o selo “Empresa Inclusiva” deverá requerê-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, que por sua vez, aprovará ou não a concessão, desde que preenchidas as exigências previstas no Artigo 2º.

§ 1º As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venha a promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

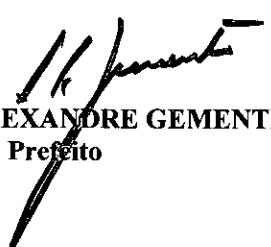
§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no caput, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º O selo deverá ser entregue a no máximo três empresas por ano, durante evento em local a ser elegido pelo Executivo Municipal, nas celebrações do “Setembro Verde”, instituído pela Lei Municipal nº 3.940, de 10 de novembro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



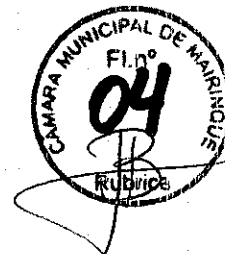
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 111 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 111/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022;

Ordem do Dia da 35ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

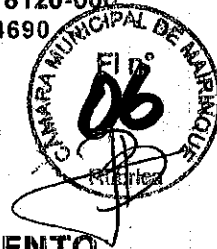
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4054 / 2022

INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA" DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 111/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

I - Reserva de postos de trabalho específicos, em quantia superior ao mínimo exigido pela legislação vigente que trata do assunto;

II - Capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

IV - Promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º A empresa interessada em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverá requerê-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, que por sua vez, aprovará ou não a concessão, desde que preenchidas as exigências previstas no Artigo 2º.

§ 1º As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venha a promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no caput, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4054 / 2022

Art. 4º O selo deverá ser entregue a no máximo três empresas por ano, durante evento em local a ser elegido pelo Executivo Municipal, nas celebrações do "Setembro Verde", instituído pela Lei Municipal nº 3.940, de 10 de novembro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 15 de fevereiro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.966 / 2022

(Projeto de Lei nº 111/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4054/2022, de 15/02/2022)

INSTITUI O SELO “EMPRESA INCLUSIVA” DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

I - Reserva de postos de trabalho específicos, em quantia superior ao mínimo exigido pela legislação vigente que trata do assunto;

II - Capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

IV - Promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º A empresa interessada em obter o selo “Empresa Inclusiva” deverá requerê-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, que por sua vez, aprovará ou não a concessão, desde que preenchidas as exigências previstas no Artigo 2º.

§ 1º As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venha a promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no caput, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º O selo deverá ser entregue a no máximo três empresas por ano, durante evento em local a ser elegido pelo Executivo Municipal, nas celebrações do “Setembro Verde”, instituído pela Lei Municipal nº 3.940, de 10 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

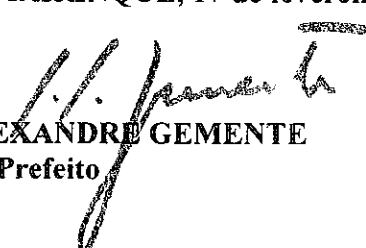
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei. correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

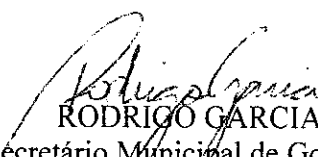
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo